



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.097/GP/21

Ouro Preto do Oeste, 10 de Fevereiro de 2021.



À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2653 de 10 de Fevereiro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOUIS F. SPINHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/02/2021 às 17:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

11/02/2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **57781** e o código verificador **6BE49666**.

Referência: Processo nº 1-367/2021.

Docto ID: 57781 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2450/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2653 de 10.02.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 18.168,44** (Dezoito), referente ao Convênio Plataforma + Brasil n. 898701/2020 celebrado entre o Estado de Rondônia através da Procuradoria Geral do Estado PGE/RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que tem por finalidade a devolução de saldo referente ao Convênio n. 418/18/PGE/2018 que teve por finalidade a aquisição de um micro ônibus.

Segue anexo Memo. nº 104/SEMSAU de 09.02.2021, Ata do conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Fevereiro de 2021

11/02/2021



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/02/2021 às 17:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **57788** e o código verificador **DB7022F2**.

Referência: Processo nº 1-367/2021.

Docto ID: 57788 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2653, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial por Superávit Financeiro e
da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 16.168,44 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

364	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	16.168,44
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 13
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 16.168,44

Fontes de Recurso	
3	13
16.168,44	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 10 de fevereiro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2653	10/02/2021

ID: 57796

CRC: 47D4FC15

Processo: 1-367/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 10/02/2021 17:18:45 Finalização: 10/02/2021 17:23:14

Processo



Documento



MD5: 39E7772AB657E610D1AC3AF3A971C563

SHA256: F149E66EC1A072312E88F8353C33355ECB1EA7566DE451DBFD291E26E7E48308

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2653 DE 10.02.2021 - DEV. SALDO CONVÊNIO N. 418/18-PGE/RO - SUPERAVIT FINANCEIRO - PROC. 367-2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 10/02/2021 17:18:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 10/02/2021 17:18:45

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 10/02/2021 17:39:00

Projeto de Lei 2653 de 10/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 57796 e o CRC 47D4FC15.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 104/SEMSAU/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste solicitar a Vossa Senhoria que seja elaborado projeto de lei por Superávit Financeiro para a devolução saldo do convenio nº.418/18/PGE/2018, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, sendo R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo assim solicitamos a criação da ficha na programação: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.93.00. Diante disto solicitamos a desconsideração do memorando Nº. 102/SEMSAU/21 em virtude do elemento de despesa não esta de acordo com o que estabelece as normas de despesas orçamentárias. Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2021.

Adriano Braga Barbosa
 Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Braga Barbosa, Representante da SEMSAU**, em 09/02/2021 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 09/02/2021 às 11:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **56631** e o código verificador **5E4345F7**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva		***.819.459-**	09/02/2021 12:55

Referência: Processo nº 1-367/2021.

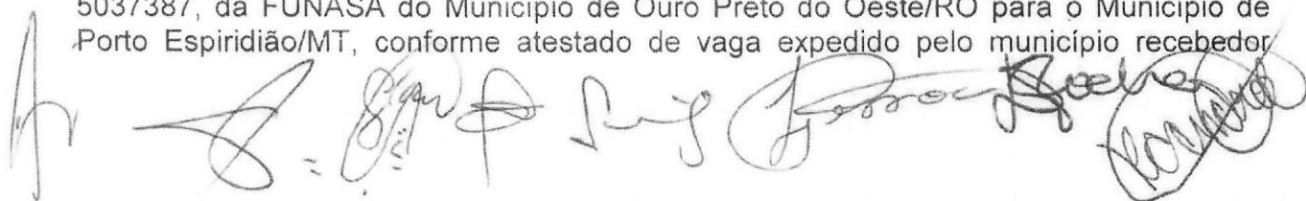
Docto ID: 56631 v1



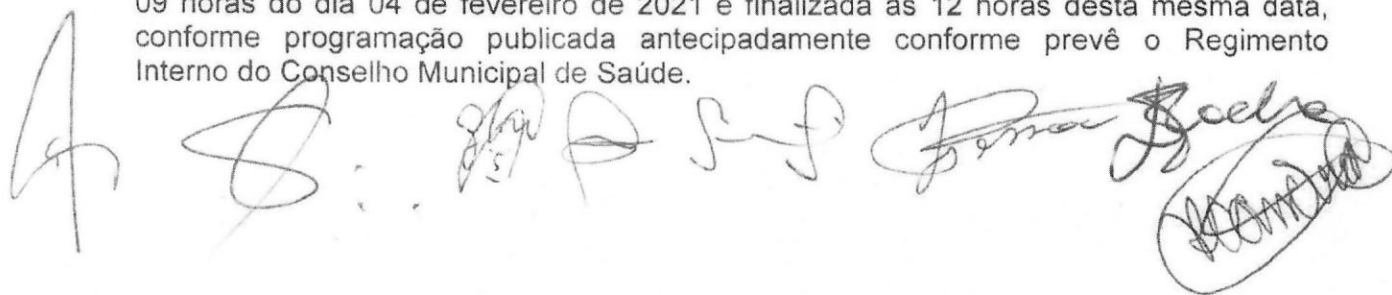
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, cujo horário de abertura dos trabalhos se deu às nove horas da manhã da data supra citada. O Ofício Circular nº 001/CMS/2021, de convocação, foi expedido pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhora Marina Maria da Silva, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação, em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.283/2020 e suas posteriores alterações, contendo medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada pelo Gestor, que tratou da solicitação de deliberação em relação à Proposta de Projeto de Lei referente a devolução de saldo do Convênio nº.418/18/PGE/2018 vinculado ao bloco de Investimento em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por Superávit Financeiro, na programação nº. 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52.00. O segundo item proposto foi pautado pela Conselheira Marina Maria da Silva em relação à situação COVID-19 – Ações de Fiscalização. Houve duas inserções de pauta: Resolução Ad Referendum nº 003/2020, que trata do Atestado de Conclusão de Obra da UBS Bela Floresta e do Requerimento de transferência do servidor da Funasa Maurílio Dias de Oliveira, todos os assuntos para apreciação e deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde. Neste ato, a Presidente do CMS, considerando a relevância das matérias, convidou os Senhores Conselheiros e Conselheiras Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação denominado WhatsApp, no dia 04 de fevereiro de 2021, no horário das 9 às 12 horas, em relação às pautas apresentadas. Iniciando as discussões do **item 1)** A Conselheira Gleize Kelle Rocha da Silva, perguntou sobre a possibilidade de não devolução do valor do convênio, ou seja, de reaproveitá-lo em outro objeto necessário ao Sistema Municipal de Saúde, ao que, o Senhor Sidônio José da Silva, manifestou-se nos termos que transcritos a seguir: "Senhores Conselheiros retornei à Secretaria Municipal de Saúde depois de pouco mais de três anos na qualidade de Secretário; quero desde já, cumprimentar a todos deixando as boas-vindas para mais um ano de trabalho e que Deus em sua infinita misericórdia possa continuar nos abençoando e dando sabedoria para continuarmos nesta nossa missão; quero falar a respeito desta devolução de saldo do convênio mencionado, aquisição foi efetuada, "compra de um micro ônibus" e ocorreu sobra de recurso, entretanto neste momento já não resta outra alternativa, teremos que fazer infelizmente a devolução, já não é mais possível utilizar este recurso para a aquisição de outro veículo que a Secretaria de saúde tanto precisa; aos que me conhecem, sabem que nunca gostei de devolver recurso, mas já é tarde para sua recuperação", concluiu o Gestor. Os Conselheiros lamentaram a condição de não ser mais possível o aproveitamento do recurso, que com certeza traria melhorias ao Município, e assim

tendo que ser, manifestaram-se favoravelmente à sua devolução aos cofres do órgão cedente, restando, portanto, aprovada a proposta. O **item 2** foi uma pauta solicitada pela Conselheira Marina Maria da Silva, em relação à necessidade Secretaria de Saúde intensificar as ações de fiscalização das aglomerações de pessoas com vistas a redução da propagação da COVID-19. as Conselheiras Eliane Gervásio da Rocha e Raimunda Cordeiro de Andrade, relataram que contraíram a COVID-19, em períodos distintos, e quando buscaram o serviço das Unidades de Saúde do SUS do Município, tiveram grande dificuldade em obter o sequenciamento dos atendimentos necessários, tanto no nível da atenção básica quanto no nível da assistência hospitalar, ao final sugeriram que os serviços de limpeza das unidades de saúde devem ser intensificados por conta da pandemia; a Conselheira Gizelli Pezzim Simões fez algumas pontuações em relação à organização dos serviços de atendimento COVID-19 no âmbito da Atenção Básica e da então Coordenação de Epidemiologia que já contou com o trabalho de excelentes profissionais de saúde, tais como os Enfermeiros Rômulo e Carolaine na organização da condução da atenção aos pacientes acometidos pela COVID-19, tanto na logística do atendimento clínico, quanto na coleta de exames e envio de dados nos sistemas do Ministério da Saúde e também das dificuldades ora vividas no setor COVID do Hospital Municipal em razão do crescente aumento de casos, a Conselheira Gizelli finalizou sugerindo alguma ação que pudesse conter a comercialização de bebidas alcoólicas em que as pessoas acabam comprando para fazer confraternizações e reunindo familiares e amigos e, por conseguinte, vindo a ser possíveis fontes de propagação do vírus da COVID-10; o Gestor Sidônio afirmou que irá determinar que os exames possam ser colhidos em casa após a contratação de novos técnicos de enfermagem e ainda procurar outras saídas para situações inaceitáveis como as que foram relatadas, muito embora algumas dessas situações já foram revistas e outras estamos trabalhando para solucionar, concluiu; os demais Conselheiros também se manifestaram no sentido de encontrar alguma forma de limitar as aglomerações de pessoas e por conseguinte a disseminação do vírus, propondo então a expedição de uma recomendação ao Gestor Municipal para intensificação das ações de fiscalização com vistas a redução da propagação da COVID-19, especialmente pela situação de falta de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) medicamentos e insumos em geral e sobretudo, a falta de leitos de UTI na rede estadual de saúde, a proposta foi aprovada por unanimidade. O **item 3** – inclusão de pauta, tratou da apresentação da Resolução Ad Referendum nº 03, do Conselho Municipal de Saúde, datada de 23/12/2020, que aprovou o Atestado de Conclusão de Edificação de Unidade Básica de Saúde, expedido na data de 17/06/2020, referente à obra da Unidade Básica de Saúde CNES nº 5426987, denominada Centro de Saúde Bela Floresta, localizada à Rua Padre Adolf Rohl, s/n, tendo como marcos latitude/longitude - 10.726182431416033/-62.25918352603912, área urbana do Município de Ouro Preto do Oeste, executada pela empresa ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.614.520/0001-87, situada à AV. Duque de Caxias, 970, Setor 03, sala A, Ouro Preto do Oeste/RO. Em tempo, registra-se que o Atestado de Conclusão de Edificação refere-se à obra da UBS Jardim Bandeirantes que teve sua nomenclatura do CNES alterada para Centro de Saúde Bela Floresta, referente à Proposta nº 04380507000110004, no valor original de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), a matéria foi aprovada por unanimidade haja vista que os Conselheiros têm conhecimento que a obra foi entregue à população e está em pleno funcionamento do Posto de Saúde. O **item 4** – inclusão de pauta, tratou do requerimento de transferência do servidor Maurílio Dias Oliveira – Guarda de Endemias – matrícula do SIAP nº 5037387, da FUNASA do Município de Ouro Preto do Oeste/RO para o Município de Porto Espiridião/MT, conforme atestado de vaga expedido pelo município receptor



datado de 19/01/2021, ao que, todos os Conselheiros Municipais de Saúde manifestaram-se favoráveis, tendo em vista tratar-se de um direito do servidor requerer sua remoção conforme suas necessidades, restando portanto, aprovada a transferência do servidor nos termos requeridos. Participaram das manifestações de votos favoráveis aos quatro itens pautados na reunião do dia os seguintes Conselheiros Municipais de Saúde, pela ordem: Marina Maria da Silva (Titular), Gleise Kelle Rocha da Silva (Titular), Élia Ribeiro (Suplente), João José Pessoa (Titular), Genuir de Souza Freitas (Titular), Eliane Gervásio da Rocha (Suplente representando o Titular), Raimunda Cordeiro de Andrade (Titular), Adauton Ricardo Costa (Titular) e Gizelli Pezzim Simões (Titular), restando apurados oito votos de Conselheiros de Saúde favoráveis às propostas apresentadas, bem como a participação da Conselheira Suplente Élia Ribeiro, cujo voto não foi considerado haja vista haver sido registrado o voto do titular. Não foi necessário o voto do Senhor Sidônio José da Silva – Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter havido a maioria absoluta de votantes conforme manifestações colhidas no aplicativo utilizado para a realização da reunião. Decorrido o tempo regulamentar inicialmente proposto de três horas de duração, às doze horas, a reunião foi finalizada dentro dos protocolos habituais com os devidos agradecimentos do Senhor Gestor Sidônio José da Silva, que na oportunidade reforçou a necessidade da parceria da Secretaria Municipal de Saúde com o Conselho Municipal de Saúde, contribuindo com ideias, intervenções, críticas e também a colaboração no planejamento de ações de saúde necessárias para o melhoramento dos serviços do SUS, especialmente em tempos difíceis como o presente momento, também se colocou à disposição de todos os Conselheiros, em reunião ou individualmente, para juntos realizarem as melhorias tão desejadas para o nosso SUS, concluiu o Secretário. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluce Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração das manifestações de votos, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 09 horas do dia 04 de fevereiro de 2021 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação publicada antecipadamente conforme prevê o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, there are approximately eight distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and one larger, more complex signature on the far right that appears to be 'Marluce Brilhante de Souza'.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 418/PGE-2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado Sr. Luis Eduardo Maiorquin, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.705.838/0001-22, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, MAGNO GONÇALVES BARROS, inscrito no CPF sob o nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (2190489).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.163361/2018-96, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.163361/2018-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (1733799), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan, para traslado de usuários do SUS, para transporte de pacientes agendados em Porto Velho e Cacoal (CNES 2496895).

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 – Nota de Empenho nº 02010 de 29/06/2018 (2149191), no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE;
4. o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2018.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN - Secretário de Estado da Saúde

VAGNO GONÇALVES BARROS - Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwel Mota de Andrade, Procurador do Estado**, em 13/12/2018, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 14/12/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/12/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **4046371** e o código CRC **455006C3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.163361/2018-96

SEI nº 4046371



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Cont. de crédito especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO nº33/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 367/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Sude, solicitou conforme Memorando 102 de 08/02/2021 (ID 55717), para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro para a devolução de saldo do convenio nº.418/18/PGE/2018 vinculadas ao bloco de Investimento em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, sendo R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), nas programações: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.93.00.

considerando que a contabilidade ainda não finalizou a apresentação dos balanços patrimoniais e financeiros segue **anexo extrato da conta bancaria do referido convênio e ata de reunião do conselho municipal de saúde.**

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.93.00	364	R\$ 18.168,44	Investimentos
VALOR TOTAL:				

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2021.

Juliano Silva dos Passos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 09/02/2021 às 15:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **57013** e o código verificador **F346D142**.

Referência: Processo nº 1-367/2021.

Docto ID: 57013 v1



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº028/2021

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 0367/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data:10/02/2021

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 0367/2021, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo a devolução de saldo do convenio nº.418/18/PGE/2018 vinculadas ao bloco de Investimento em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, sendo R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com memorando nº 104/SEMSAU/2019, (ID 56631), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa, que expõe as necessidades da Unidade Orçamentária.

O Departamento Contábil emitiu parecer favorável (ID 57013) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e pode ainda observar que foi anexado comprovação do superávit. Extrato Bancário 39986-8 (ID 52568) Ata de Reunião 001 (ID 55820).

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superavit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação verifico que, conforme art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

Cléria Elias Resende-Portaria nº13.460 05/01/2021





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	028	10/02/2021

ID: 57174

CRC: 20E8B943

Processo: 1-367/2021

Usuário: Cleria Elias Resende Amancio

Criação: 10/02/2021 09:10:18 Finalização: 10/02/2021 09:26:21

Processo



Documento



MD5: 551886C13C293C29D1CC6090360E8CFA

SHA256: 64A37C5F96B737189188ECBF62569CC2AE73D511051342A7CA14E2D5E02D040E

Súmula/Objeto:

Parecer nº028/2021, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo a devolução de saldo do convenio nº.418/18/PGE/2018 vinculadas ao bloco de Investimento em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, sendo R\$ 18.168,44 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com memorando nº 104/SEMSAU/2019, (ID 56631), que demonstra as

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/02/2021 09:10:18
CLERIA ELIAS RESENDE	OURO PRETO DO OESTE RO 10/02/2021 09:25:57

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/02/2021 09:10:18
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleria Elias Resende Amancio	Auxiliar Do Sistema De Controle Interno	10/02/2021 09:26:36
------------------------------	---	---------------------

Parecer Técnico 028 de 10/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 57174 e o CRC 20E8B943.

PARECER JURÍDICO Nº 64 /2021

AUTOS Nº 367/2021

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 10/02/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial por superávit para a devolução de saldo do convenio nº 418/18/PGE/2018 vinculadas ao bloco de Investimento em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor de R\$ **18.168,44** (dezoito mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), nas programações: 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 4.4.90.52.00. segue em anexo extrato da conta do referido convênio e ata de reunião do conselho municipal de saúde, conforme *Memo. nº 102/SEMSAU/2021*. O Parecer da Contabilidade é favorável, id 57013.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id 57174.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova o extrato bancário no id 51471, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA**





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	64	10/02/2021

ID: **57734**

CRC: **44B334FE**

Processo: **1-367/2021**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **10/02/2021 16:24:33** Finalização: **10/02/2021 16:25:46**

Processo



Documento



MD5: **74D9BE5FF70F241D6AB7F2D61D8C3E27**

SHA256: **82E644271AC5356572EDFBC9D09C435123BD0359714F435EB6A88A59457B3654**

Súmula/Objeto:

PARECER 64 DE 10.02.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

10/02/2021 16:24:33

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

10/02/2021 16:24:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro

Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito

10/02/2021 16:25:54

Parecer 64 de 10/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 57734 e o CRC 44B334FE.